



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 037 /15 – CUTHAB**

**Estabelece possibilidade de pagamento dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012 e relativos a infrações de trânsito, remoções de veículos para depósitos públicos municipais e estadas de veículos nesses depósitos, em única prestação ou parcelado, com desconto, e revoga a Lei nº 8.985, de 27 de setembro de 2002.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alceu Brasinha.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 6, manifesta-se pela inexistência de óbice de ordem jurídica para sua tramitação.

A assessoria Jurídica da EPTC declarou-se contrária ao Projeto por haver vício de inconstitucionalidade, argumentando inclusive com jurisprudência recorrente na ordem Jurídica vigente.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 15, emitiu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e do MERCOSUL, fls. 14 e 15, encaminhou pela rejeição ao Projeto.

Com relação à matéria, com todo histórico apresentado no que envolve tributos e arrecadação municipal, é passível de questionamento e polêmica, tendo em vista os diversos matizes e visões sobre como encarar o problema do financiamento do poder público.

Inclusive, boas medidas podem esbarrar em problemas de cunho jurídico, administrativo e político, e esse Projeto ilustra essa problemática. Ainda que a vontade do vereador tenha sido a melhor possível, os pareceres contrários apresentados pela EPTC, pela CCJ e pela Cefor colocam óbices na



**PARECER Nº 037 /15 – CUTHAB**

seara jurídica que deixam o Projeto impraticável, além de o Executivo Municipal já oferecer oportunidades semelhantes para a quitação de débitos e de outros impostos inclusive, opções estas oferecidas e resolvidas na seara administrativa.

Pelo exposto, este relator, manifesta-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2015.

**Vereador Engº Comassetto,**  
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 06/03/15**

Vereadora Sefora Gomes Mota – Vice-Presidenta

Vereador Cláudio Janta

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Delegado Cleiton

Vereador Cassio Trogildo